

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO 17-001/2022

ANÁLISE E PARECER DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-014/PMA.SEMAD

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório 17-001/2022/SEMAD**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-14**, que tem por finalidade **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem motorista, para atender, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA”**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**. O referido certame foi **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** (pg 986), assinado em 05 de maio de 2022 pelo Ordenador de Despesa Sr. Thiago Freitas Matos, publicada no Diário Oficial de Ananindeua/PA em 11 de maio de 2022, que teve como **VENCEDORA** do LOTE ÚNICO a **Empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ nº 07.346.264/0001-40**, no valor global de **R\$ 6.887.677,20 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**. Consta (pg 989) Ata de Registro de Preço nº 2022.014 SEMAD, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Thiago Freitas Matos e pela supracitada empresa. Acostado **Parecer Jurídico Conclusivo nº 420/2022-PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. David Reale da Mota que manifesta-se “após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e aberturas, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente. O aviso da licitação foi devidamente

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, como comprovado nos autos. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei nº 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida. Considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria opina pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, os quais estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se conclui e opina convalidação dos autos praticados pela CPL e pela Secretária contratante, conferindo-se ainda, regularidade jurídica à Ata de Registro de Preços juntada. No curso temos ACATO da Subprocuradora Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade. Após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente vistado pelo Jurídico/SEMAD, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura no mesmo.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, entende que o presente Procedimento Licitatório, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 18 de maio de 2022.